

AS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 12 / 2019

CELEBRAÇÃO: 11 / 12 / 2019

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
- LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: – Contratação de empresa especializada em locação, de banheiros químicos ecológico para atender o público nas festividades referentes ao Réveillon 2020, programado para os dias 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, na praça Assis Canuto em Ouro Preto do Oeste.

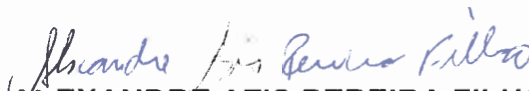
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – programação financeira: 13.392.0009.2031.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Ficha: 213, Fonte do Recurso: Próprio da SEMECE.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PROCESSO: 3055/2019


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA DE CONTRATO *42/19*

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA".

Aos *onze* dias do mês de *Dezembro*

do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **LOC MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Assessor **Andreza J. Dias**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em locação, de banheiros químicos ecológico para atender o público nas festividades referentes ao Réveillon 2020, programado para os dias 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, na praça Assis Canuto em Ouro Preto do Oeste.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
Lote único			
	LOTE UNICO		
01	-SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS ECOLÓGICO. -06 Banheiros Químicos ecológico (Para 05 dias de evento) -01 Banheiros Químico ecológico PNE. (Para 05 dias de evento). Total de Banheiros 07 (sete)	07	05 dias

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº /CPL/2019, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº /19, independentemente de transcrição.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de **R\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais)**, irrevogável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 13.392.0009.2031, unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação/Cultura; elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte de recursos: Tesouro, nos termos do Processo n.º ... /19.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Prazo para a execução dos serviços será de 05 dias, compreendendo os dias 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, e o prazo da vigência do contrato, de 30 (dias).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A Contratada obriga-se a:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

- a) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- c) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação);
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados dos órgãos fiscalizadores, tais como da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- f) Cumprir todas as condições impostas no edital de licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- i) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da lei 8.666/93.
- j) Executar a montagem dos equipamentos com no mínimo 06 horas de antecedência do evento.
- k) Observar as exigências do anexo do edital, principalmente no que tange a montagem dos aparelhos de sonorização, em conformidades com o exigido pelo artista de renome nacional.
- l. Possuir e ou retirar junto aos órgãos competentes toda a documentação necessária para a montagem, utilização e manuseio dos itens contratados, sendo licença ambiental, licença SEDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, nos seguintes percentuais:
- c) 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

e f 0 4 1000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) De forma judicial, nos termos da legislação.

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório,
DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


CONTRATANTE


CONTRATADA

LOC. MAQ - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda
CNPJ 01.805.016/0001-06
Porto Velho - RO
Barragem de Litoria da Cavalcanti
Soc. - Gerente


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-




PROCURADOR DO MUNICÍPIO
VISTO EM /2019.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 11/12/2019 A 18/12/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº2966

De: 11/12/2019 A 18/12/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019